

MEMORIAL – HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS NA REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ



MEMORIAL – HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE URBANAS NA REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

ELABORAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI)

DIRETORIA EXECUTIVA 2021

Presidente – Geovana Gessner – Trombudo Central

1º Vice-Presidente – Juarez Miguel Rodermel – Atalanta

2º Vice-Presidente – Marcelo Tadeo Rocha – Laurentino

Tesoureiro Geral - Adriano Poffo - Ibirama

Tesoureiro – Solange Aparecida Bitencourt Schlichting – Salete

Secretário Geral – Bento Francisco Silvy – Vitor Meireles

Secretário – Alexsandro Kohl

CONSELHO FISCAL 2021

Cesar Luiz Cunha – Agronômica

Horst Alexandre Purnhagen – Taió

Oscar Gutz - Pouso Redondo

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Paulo Roberto Tschumi

EQUIPE TÉCNICA

Diogo Martins – Técnico em Cartografia

Fabiana Meurer – Arquiteta e Urbanista

Gabriel Soldatelli Murara – Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Gustavo Leonardo Wloch – Arquiteto e Urbanista

Kleide Maria Tenffen Fiamoncini – Assessora Jurídica



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	PARTE 01 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONFLITO	6
2.1.	CONTEXTUALIZAÇÃO DOS CONFLITOS PREDOMINANTES	6
2.2.	ASPECTOS LEGAIS DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	7
3.	PARTE 2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO	17
3.1.	ASPECTOS GERAIS	17
3.2.	SISTEMA VIÁRIO REGIONAL	19
3.3.	POPULAÇÃO E ÁREA TERRITORIAL	20
3.4.	ASPECTOS ECONÔMICOS	23
3.5.	SAÚDE	24
3.6.	EDUCAÇÃO	24
3.7.	CLIMA REGIONAL	25
3.8.	RECURSOS HÍDRICOS	26
3.9.	CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL	28
3.10.	ÁREAS PROTEGIDAS/UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA REGIÃO	28
3.11.	PERFIL GEOLÓGICO E TOPOGRÁFICO DA REGIÃO	29
3.12.	COLONIZAÇÃO DA REGIÃO/ EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA OCUPAÇÃO DA ÁREA	30
3.13.	PAISAGEM URBANA	32
3.14.	PLANEJAMENTO TERRITORIAL NA REGIÃO	34
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37



INDÍCE DE FIGURAS

Figura 1 - Vista da área urbana do Município de Rio do Sul	13
Figura 2 - Vista da área urbana do Município de Ibirama	14
Figura 3 - Vista da área urbana do Município de Ituporanga	14
Figura 4 - Vista da área urbana do Município de Lontras	15
Figura 5 - Vista da área urbana do Município de Aurora	16
Figura 6 - Vista da área urbana do Município de Laurentino	16
Figura 7 - Localização do Alto Vale do Itajai	
Figura 8 - Municípios Associados à AMAVI	18
Figura 9 - Sistema Viário Regional	19
Figura 10 - Densidade Demográfica Municipal	
Figura 11 - Sub-bacias do Rio Itajai	27
Figura 12 - Vista aérea da área urbana do Município de Ituporanga	31
Figura 13 - Vista da área urbana do Município de Rio do Sul	33
Figura 14 - Vista da área urbana do Município de Ibirama	33
INDÍCE DE TABELAS	
Tabela 1 - Área Territorial e População total por Município	20
Tabela 2 - População Urbana, Rural e Total por Município	21
Tabela 3 – Densidade Populacional Urbana e Municipal	22



1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente memorial é explicitar o conflito estabelecido nos municípios da região do Alto Vale do Itajaí, e sua caracterização físico territorial, diante da conjugação das questões urbanísticas e ambientais, especialmente no que diz respeito a ocupação urbana em Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos cursos d'água.



2. PARTE 01 - CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONFLITO

2.1. Contextualização dos conflitos predominantes

No Brasil, o processo de urbanização foi semelhante aos demais países periféricos do sistema capitalista em que a falta de planejamento propiciou à ocupação desordenada do seu território. Ocupações informais, sem o devido atendimento à critérios técnicos e legais, foram moldando cidades, provocando problemas de toda ordem.

Esse processo de urbanização causou impactos negativos sobre o meio ambiente e a emergência de conflitos de ordem socioambientais, que trouxeram consigo a necessidade de instrumentos jurídicos de controle ambiental mais restritivos na questão do uso do solo.

Outra questão relevante é que as cidades brasileiras de origem alemã, especialmente as do Vale do Itajaí, diferem das cidades luso-brasileiras, que são mais comuns em nosso País, quanto à gênese de sua malha urbana. Ao passo que as cidades de origem portuguesa crescem de forma concêntrica a partir da praça cívica onde se localiza a igreja e o paço municipal, as cidades teuto-brasileiras do Vale do Itajaí apresentam crescimento linear e radial ao longo dos eixos paralelos aos cursos d'água, antigos caminhos que hoje estruturam o sistema viário". (SIEBERT, 1996).

E papel do Estado promover a urbanização controlada do espaço construído e garantir a conservação dos espaços naturais, por meio da aplicação da Legislação Urbana. A problemática existente é que esta regulação veio tardia, quando o processo de urbanização já estava consolidado, e ainda por meio de um conjunto de normas que foram elaboradas visando moldar a cidade segundo um padrão ideal pré-estabelecido, desconsiderando que grande parte das cidades já se encontravam implantadas. A Lei Federal de Parcelamento do Solo nº 6.766/79 foi pioneira na tentativa de controlar o crescimento urbano das cidades. (VILLAÇA, 1999; BONDUKI, 1996).

Um marco na regulação do Estado sobre o desenvolvimento urbano foi a inclusão de um capítulo especial na Constituição Federal, promulgada em 05.10.1988, para tratar da Política Urbana (Arts. 182 e 183), que descreve as responsabilidades e obrigações do poder público no desenvolvimento e na expansão urbana, bem como os instrumentos que poderão ser aplicados com o objetivo de reverter o quadro de degradação ambiental e as desigualdades sociais presentes no Brasil.



Ficou também estabelecido na Constituição Federal de 88, a competência do poder público municipal para a execução da política urbana (art.30), de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e de garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo o Plano Diretor o instrumento básico de sua implementação.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, veio regulamentar os Arts. 182 e 183 da CF/88, que tratam da Política Urbana, e estabelecer diretrizes e instrumentos para orientar e dar suporte aos municípios na construção da política de desenvolvimento urbano local, regulamentando o uso da propriedade urbana em função do interesse público e garantindo a participação da população em todas as etapas de elaboração do Plano Diretor.

Portanto, cabe ao município, por meio do Plano Diretor, a incumbência de estabelecer as normas que irão regular as ações, o uso e ocupação do solo e definir opções de desenvolvimento para o espaço urbano, buscando o pleno desenvolvimento das funções da cidade, sendo sua formulação e implementação responsabilidade de cada poder público municipal.

Dentre todos estes problemas apontados, a ocupação de áreas de preservação permanente, principalmente as localizadas ao longo de curso d'água, objeto de discussão deste memorial, aparece como um conflito estabelecido, dada a incapacidade administrativa destes municípios de agirem efetivamente no controle de ocupação destas áreas, aliada a questões sociais e políticas, como o processo histórico de ocupação e o direito de propriedade; e a obrigatoriedade legal das diretrizes ambientais e urbanas.

O item seguinte retrata os aspectos legais do conflito, procurando-se explicitar como se estabeleceu a legislação ambiental e quais são suas limitações atuais, com ênfase na legislação que trata de Áreas de Preservação Permanente ao longo dos cursos d'água.

2.2. Aspectos legais das Áreas de Preservação Permanente

A legislação que trata das Áreas de Preservação Permanente, definidas como área com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, existe no Brasil desde a década de



30, com o Decreto nº 23.793 de 23 de janeiro de 1934, que ficou conhecido como Código Florestal (BOHN, 1990, p.139).

Em 15 de setembro de 1965, pela Lei n° 4.771 é sancionado o novo Código Florestal, resultado da reformulação do Decreto n° 23.793/34. As margens dos cursos d'água, cobertos ou não por vegetação passam, a partir da promulgação desta Lei, a serem definidas como área de preservação permanente, conforme seu Art. 2°:

"Artigo 2° - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso de água, em faixa marginal cuja largura mínima será:
- 1) de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;
- 2) igual a metade da largura dos cursos que meçam de 10(dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre margens;
- 3) de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros";

No início dos anos 80 a Lei nº 6.938 de 31.08.81 vem definir a Política Nacional do Meio Ambiente, contemplando os instrumentos e princípios a serem utilizados na sua realização; constitui o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e em seu artigo 18, transformam em reservas ou estações ecológicas as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no Art. 2º da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal; além de atribuir ao Ministério Público o poder de ação de responsabilidade civil por danos ao equilíbrio ecológico (art.14, inciso 1º), por meio da ação civil pública. (BOHN, 1990 p.181).

A Constituição Federal de 88 também estabeleceu conceitos e definições de preservação ambiental. Entre os instrumentos estabelecidos está a incumbência ao poder público, da definição, em todas as unidades da federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (artigo 225, parágrafo 1°, III, da CF). O conceito constitucional de espaços territoriais protegidos engloba não apenas as unidades de conservação, como também as áreas de preservação permanente, reservas legais, biomas constitucionalmente protegidos, (como a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira, previstos no artigo 225, parágrafo 4°, da Constituição) e as reservas de biosfera (SANTILLI, 2005).



Em 07/07/86 com a promulgação da Lei Federal n°7.511 de autoria do Deputado Catarinense Artenir Werner, altera-se a redação da alínea "a" do art. 2º da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), alterando as larguras mínimas das faixas marginais ao longo dos cursos d'água, para a seguinte forma:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
- 1) de 30 (trinta) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;
- 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos que tenham de 10(dez) a 50 (cinqüenta) metros de largura;
- 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que meçam entre 50(cinqüenta) e 100 (cem) metros de largura;
- 4) de 150 (cento e cinqüenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura;
- 5) igual a distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros.

A Lei Federal nº 7.803/89 altera novamente a redação dos itens desta alínea para:

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
- 1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham 10(dez) a 50 (cinqüenta) metros de largura;
- 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- 4) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- 5) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

E também acresce o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, **observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo**, respeitados os princípios e limites a que se refere este Artigo.

Apesar da existência deste arcabouço legal foi de fato com a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1988) que se consolidou o conflito existente da ocupação de áreas de preservação permanente. A Lei de Crimes Ambientais veio regular as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, definindo em seu Art. 38 como crime a supressão de floresta ou demais formas de vegetação considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, sob pena de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. A lei de crimes ambientais vem sendo aplicada, juntamente com a lei de ação de civil pública, por parte do Ministério Público com o apoio de movimentos ambientalistas e



suporte institucional da fiscalização de polícia, para o embargo de obras de construção civil em áreas de preservação permanente.

Em 17 de agosto de 2006, foi realizada uma reunião com os promotores de justiça curadores do meio ambiente do Alto Vale do Itajaí, na qual se debateu acerca dos limites legalmente impostos a proteção das matas ciliares e que resultou na recomendação nº 02/PAP/01/03:

I - A partir do recebimento desta, abstenha-se e/ou determine abstenção por parte de seus administrados, de que qualquer ato de exploração ou de autorização via alvará ou qualquer outro ato administrativo para a realização de obras, serviços e atividades na faixa que constitui a área não edificável de 15 metros, a partir das margens dos cursos d'água, definida pela lei n° 6.766/79, relativamente as áreas urbanas.

No ano de 2008, a maioria dos municípios da região do Alto Vale do Itajaí aprovaram seus planos diretores estabelecendo as faixas de APP com base na recomendação nº 02/PAP/01/03 do Ministério Público.

Com a aprovação do novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/12, a faixa de APP com largura mínima a partir de 30 (trinta) metros das margens dos cursos d'água, passou a ser exigida também para a área urbana, conforme observado abaixo:

Art. 4° Considera-se Área de Preservação Permanente, **em zonas rurais ou urbanas**, para os efeitos desta Lei:

- I As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) **50 (cinquenta) metros**, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) **100 (cem) metros**, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) **500 (quinhentos) metros**, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

Neste sentido, o Código Florestal vigente, considera Áreas de Preservação Permanente, nas zonas rurais e urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, incluído os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros.

Sobre o assunto, o Ministério Público elaborou os Enunciados das APPs Urbanas, (abril de 2014) objetivando a fixação de diretrizes para auxiliar a atuação dos Promotores de Justiça Ambientais e Direito Urbanístico em SC, diante da dificuldade no tratamento do tema APP's Urbanas e definição dos limites legalmente impostos para proteção das matas ciliares, ante a realidade histórica de urbanização das



cidades catarinenses, iniciadas e desenvolvidas, em sua maioria, às margens dos cursos d'água.

Assim, no conceito de área urbana consolidada (Enunciado 2), considerou "aquela situada em zona urbana delimitada pelo poder público municipal, com base em diagnóstico socioambiental, com malha viária implantada, com densidade demográfica considerável e que preencha os requisitos do art. 47, II, da Lei nº 11.977/2009, excluindo-se o parâmetro de 50 habitantes por hectare".

E no Enunciado 3 estabeleceu que "na hipótese de áreas urbanas consolidadas, e não sendo o caso de áreas de interesse ecológico relevante e situação de risco, será admitida a flexibilização das disposições constantes no art. 4º da Lei nº 12.651/2012, desde que observado o limite mínimo previsto no disposto no inc. III do art. 4º da Lei nº 6.766/79 (quinze metros) para as edificações futuras; e o limite previsto no art. 65, §2º, da Lei nº 12.651/2012 (quinze metros) para a regularização de edificações já existentes".

Os Municípios vinham então trabalhando na elaboração dos diagnósticos socioambientais visando a flexibilização na forma do Enunciado 3.

Outrossim, em junho do ano de 2020 o Ministério Público do Estado de Santa Catarina publicou novos Enunciados de delimitação de áreas de preservação permanente em núcleos urbanos informais consolidados, revogando os até então vigentes.

Em termos objetivos, os novos enunciados afirmam:

- a) Para a definição das áreas de preservação permanente existentes às margens de cursos d'água situados em zona urbana municipal, aplica-se o Código Florestal.
- b) Somente poderá ser estabelecida metragem inferior ao mínimo previsto pelo Código Florestal, mediante o procedimento de regularização ambiental disciplinado pela Lei da REURB (13.465/17) e apenas para os imóveis localizados em núcleos urbanos informais consolidados, desde que realizado o estudo técnico socioambiental, observadas ainda as seguintes condições:
- Quando o núcleo for ocupado predominantemente por população não considerada de baixa renda, desde que tenha sido consolidado até 28 de maio de 2012, a faixa não edificável mínima a ser respeitada deverá ser a de 15 (quinze) metros, desde que inexistam riscos no local:



- Quando ocupado predominantemente por população considerada de baixa renda, desde que tenha sido consolidado até 22 de dezembro de 2016, a legislação municipal poderá exigir a manutenção de faixa não edificável de no mínimo 15 (quinze) metros, observado o interesse ecológico e/ou a ocorrência de ameaça de risco;
- Poderão ser admitidas novas construções em terrenos ociosos inseridos no respectivo núcleo urbano informal.
- c) As edificações que tenham sido autorizadas administrativamente e que respeitaram os distanciamentos das margens dos cursos d'água de legislação mais restritiva vigente à época, poderão permanecer onde estão e ser objeto de reforma e manutenção, vedada a ampliação sobre área de preservação permanente.
- d) Nos imóveis que não estejam localizados em núcleos urbanos informais consolidados e que, portanto, não sejam objeto de procedimento de regularização ambiental, deverá ser preservada a distância variável de 30 a 500 metros prevista no Código Florestal, a depender da largura do curso d'água existente.

Ainda, diante da celeuma existente, a matéria chegou ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça por meio de recursos especiais representativos da controvérsia, o que veio a ensejar a edição do Tema 1010, de repercussão nacional, recentemente julgado, sem modulação de efeitos.

O tema foi relatado pelo Min. Benedito Gonçalves e avaliado pela 1ª Seção do STJ, que se posicionou pela prevalência do Código Florestal, sob o entendimento de que seria mais protetivo. A tese fixada foi a seguinte:

"Na vigência do novo Código Florestal (Lei 21.651/2012), a extensão não edificável das faixas marginais de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo art. 4º, caput, I, "a", "b", "c", "d" e "e", a fim de garantir a mais ampla proteção ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade."

Por não ter sido estipulada a modulação dos seus efeitos, a decisão poderá atingir fatos pretéritos, de modo que construções já efetivadas, mesmo que aprovadas pelo Poder Público tanto sob o viés urbanístico, quanto ambiental, com base nos 15 metros previstos na Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.7661979), poderão ser objeto de ações judiciais com pedidos de demolição, indenização e reparação do meio ambiente ao estágio anterior às construções.



A problemática aqui apresentada vem sendo discutida já no âmbito do poder legislativo federal, citando-se, exemplificadamente, o Projeto de Lei nº 368/2012 que tramita no Senado Federal e o Projeto de Lei nº 2510/2019 que tramita na Câmara dos Deputados.

2.3. Realidade atual da Região

Nas imagens que seguem podemos identificar a situação atual consolidada da maioria dos centros urbanos dos municípios do Vale do Itajaí e observar essa característica da região de ocupação linear ao longo dos cursos d água.



Figura 1 - Vista da área urbana do Município de Rio do Sul Fonte: ACIRS, 2017





Figura 2 - Vista da área urbana do Município de Ibirama Fonte: AMAVI, 2012



Figura 3 - Vista da área urbana do Município de Ituporanga Fonte: Prefeitura de Ituporanga, 2014





Figura 4 - Vista da área urbana do Município de Lontras Fonte: AMAVI, 2012





Figura 5 - Vista da área urbana do Município de Aurora Fonte: AMAVI, 2004



Figura 6 - Vista da área urbana do Município de Laurentino Fonte: AMAVI, 2018



3. PARTE 2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

3.1. Aspectos Gerais

O Alto Vale do Itajaí está localizado na região central do Estado de Santa Catarina, limitando-se ao Leste com o Médio Vale do Itajaí e a Grande Florianópolis; ao Sul, com a Região Serrana; ao Norte, com o Planalto Norte Catarinense e, a Oeste, com a região do Alto Vale do Rio do Peixe.

Os municípios da região são, na sua grande maioria, de pequeno porte e polarizados pelo Município de Rio do Sul, principal centro urbano da região.



Figura 7 - Localização do Alto Vale do Itajai Fonte: AMAVI, 2019

O Alto Vale é formado por 28 municípios, a saber: Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum.

A Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 7 de novembro de 1964, que visa a integração administrativa, econômica e social dos 28 municípios do Alto Vale que a compõem.



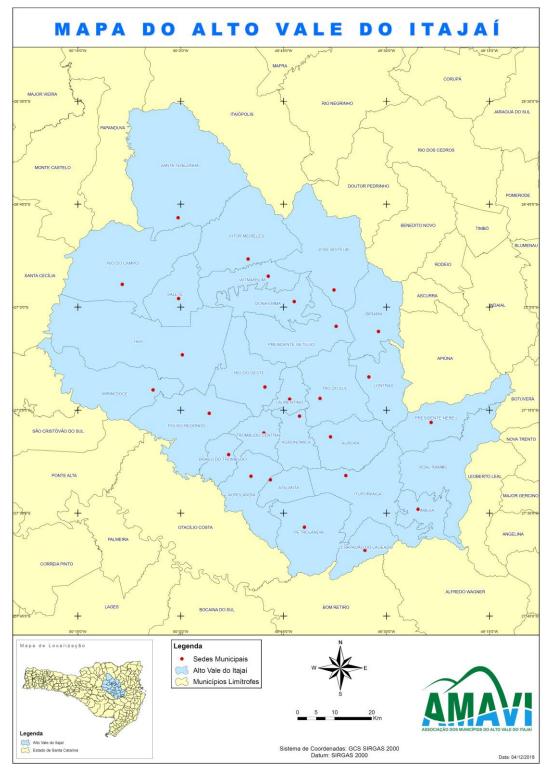


Figura 8 - Municípios Associados à AMAVI Fonte: AMAVI, 2018



3.2. Sistema Viário Regional

Contando com uma malha viária bastante ampla, o Alto Vale do Itajaí tem como principal acesso a Rodovia BR-470, principal artéria do Vale do Itajaí no escoamento de mercadorias e de deslocamento do Oeste e do Planalto Serrano ao litoral de Santa Catarina, sendo uma das principais vias de acesso ao Porto de Itajaí, ao Aeroporto de Navegantes e uma das principais vias do MERCOSUL, fazendo inter-relação viária com as BR's 101, 116 e 208.

Além da Rodovia BR-470, a região é cortada por 8 rodovias estaduais, como pode ser observado no mapa que segue.



Figura 9 - Sistema Viário Regional Fonte: AMAVI, 2018



3.3. População e Área Territorial

A região do Alto Vale do Itajaí possui uma área territorial aproximada de 7.500km², o que corresponde a 7,85% da área do território catarinense, e população de 269.429 habitantes (IBGE, 2010).

A grande maioria dos municípios da região (75%) é de pequenos porte, com menos de 10 mil habitantes. A área territorial e a população por município pode ser observada na tabela abaixo:

Tabela 1 - Área Territorial e População total por Município

Tabela 1 - Area Territorial e População total por Município				
Município	Área Territorial (km²)	População (Censo 2000)	População (Censo 2010)	
Agrolândia	206,914	7.812	9.323	
Agronômica	129,774	4.255	4.909	
Atalanta	93,872	3.429	3.300	
Aurora	207,211	5.470	5.549	
Braço do Trombudo	89,411	3.186	3.457	
Chapadão do Lageado	124,412	2.560	2.762	
Dona Emma	178,157	3.307	3.721	
Ibirama	247,102	15.786	17.330	
Imbuia	119,113	5.236	5.707	
Ituporanga	336,588	19.472	22.250	
José Boiteux	405,552	4.589	4.721	
Laurentino	79,333	5.062	6.004	
Lontras	197,586	8.372	10.244	
Mirim Doce	337,318	2.739	2.513	
Petrolândia	305,859	6.413	6.131	
Pouso Redondo	359,225	12.182	14.810	
Presidente Getúlio	297,160	12.329	14.887	
Presidente Nereu	225,743	2.303	2.284	
Rio do Campo	502,095	6.522	6.192	
Rio do Oeste	245,057	6.729	7.090	
Rio do Sul	260,817	51.650	61.198	
Salete	177,988	7.154	7.370	
Santa Terezinha	715,504	8.826	8.767	
Taió	694,599	16.261	17.260	
Trombudo Central	109,648	5.767	6.553	
Vidal Ramos	346,932	6.271	6.290	
Vitor Meireles	371,024	5.518	5.207	
Witmarsum	153,776	3.250	3.600	
Total da AMAVI	7.517,77 Km ²	242.450 hab.	269.429 hab.	

Fonte: IBGE - Contagem da População 2007 e Censo 2000 e 2010.

Em se tratando de crescimento populacional, com base nos dados populacionais do IBGE, Censos 2000 e 2010, apresentados na tabela acima, constata-se uma média de crescimento de 1,1% ao ano no período.



É importante salientar ainda que o Alto Vale do Itajaí sofreu uma nítida tendência de urbanização nas últimas décadas, com uma diminuição crescente da população rural. Se observarmos a distribuição populacional atual (2010) do Alto Vale, detecta-se um predomínio de habitantes residindo na área urbana, em torno de 64%, conforme se visualiza na tabela abaixo.

Tabela 2 - População Urbana, Rural e Total por Município

Município	População urbana		População rural		População
	(hab.)	(%)	(hab.)	(%)	Total (hab.)
Agrolândia	5.959	64	3.364	36	9.323
Agronômica	1.858	38	3.051	62	4.909
Atalanta	1.368	41	1.932	59	3.300
Aurora	1.931	35	3.618	65	5.549
Braço do Trombudo	1.898	55	1.559	45	3.457
Chapadão do Lageado	513	19	2.249	81	2.762
Dona Emma	1.868	50	1.853	50	3.721
Ibirama	14.813	85	2.517	15	17.330
Imbuia	2.515	44	3.192	56	5.707
Ituporanga	14.832	67	7.418	33	22.250
José Boiteux	1.611	34	3.110	66	4.721
Laurentino	4.374	73	1.630	27	6.004
Lontras	7.014	68	3.230	32	10.244
Mirim Doce	1.202	48	1.311	52	2.513
Petrolândia	2.225	36	3.906	64	6.131
Pouso Redondo	9.024	61	5.786	39	14.810
Presidente Getúlio	10.535	71	4.352	29	14.887
Presidente Nereu	808	35	1.476	65	2.284
Rio do Campo	2.632	43	3.560	57	6.192
Rio do Oeste	3.390	48	3.700	52	7.090
Rio do Sul	56.789	93	4.409	7	61.198
Salete	4.987	68	2.383	32	7.370
Santa Terezinha	1.513	17	7.254	83	8.767
Taió	9.964	58	7.296	42	17.260
Trombudo Central	4.101	63	2.452	37	6.553
Vidal Ramos	1.792	28	4.498	72	6.290
Vitor Meireles	1.445	28	3.762	72	5.207
Witmarsum	845	23	2.755	77	3.600
Total	171.806	64	97.623	36	269.429

Fonte: IBGE, Censo 2010.

Vale destacar também, que o nível de urbanização difere grandemente de um município para outro. Os municípios de Rio do Sul e Ibirama são os que apresentam o maior nível de urbanização (93% e 85% respectivamente) e os de Santa Terezinha e Chapadão do Lageado são os que apresentam o menor nível (17% e 19% respectivamente).



Com relação à densidade populacional, com base nos dados do Censo do IBGE 2010 e da área total dos municípios, a densidade demográfica bruta média da região é de 41,06 hab/km². Esta densidade bruta é afetada pelas áreas montanhosas que circundam os municípios, sendo a densidade média da área urbana de 865,74 hab/km² e a densidade media da área rural de 15,31 hab/km².

Como era de se supor, o município mais populoso é o que apresenta maior densidade: o município Rio do Sul possui uma densidade populacional de 236,83hab/km². A variação da densidade demográfica, por município, pode ser analisada na tabela e nos mapa que seguem:

Tabela 3 – Densidade Populacional Urbana e Municipal

rabela 3 – Densidade Populacional Orbana e Municipal						
Município	Densidade Urbana (estimativa)	Densidade Municipal				
	hab/km²	hab/km²				
Agrolândia	794,53	45,01				
Agronômica	663,57	37,73				
Atalanta	855,00	34,91				
Aurora	481,55	26,81				
Braço do Trombudo	708,21	38,55				
Chapadão do Lageado	462,16	22,19				
Dona Emma	167,53	20,56				
Ibirama	311,28	70,25				
Imbuia	608,96	46,82				
Ituporanga	686,03	66,03				
José Boiteux	155,05	11,64				
Laurentino	571,02	75,52				
Lontras	254,87	51,63				
Mirim Doce	823,29	7,47				
Petrolândia	988,89	20,03				
Pouso Redondo	1.460,19	41,19				
Presidente Getulio	1.212,08	50,35				
Presidente Nereu	627,82	10,17				
Rio do Campo	1.212,90	12,23				
Rio do Oeste	1.389,34	28,86				
Rio do Sul	3.616,88	236,83				
Salete	1.011,56	41,10				
Santa Terezinha	1.293,16	12,24				
Taió	1.370,56	24,91				
Trombudo Central	820,20	60,27				
Vidal Ramos	865,70	18,55				
Vitor Meireles	285,40	14,01				
Witmarsun	543,06	23,87				
Densidade Média	865,74	41,06				

Fonte: IBGE, AMAVI, 2010

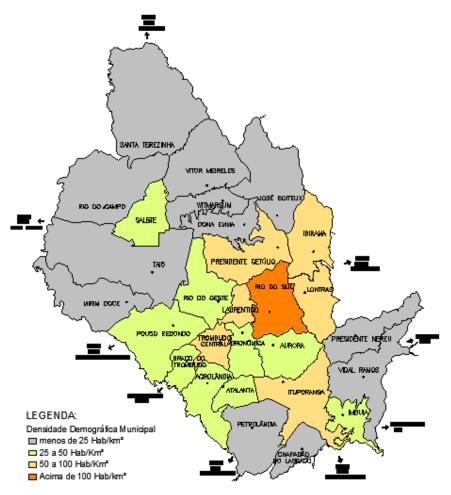


Figura 10 - Densidade Demográfica Municipal Fonte: AMAVI, 2012

3.4. Aspectos Econômicos

O setor agropecuário se destaca no Alto Vale do Itajaí com a produção de cebola, fumo, arroz, milho, leite, suínos e frangos. A região tem como característica a predominância de pequenas propriedades com mão de obra familiar. Atualmente no Alto Vale existem cerca de 25 mil produtores rurais. (AMAVI, 2010)

Além da subsistência, os produtos agropecuários destinam-se a comercialização, sendo utilizados como matéria-prima para parte do setor industrial e de serviços da região e do Estado e também para o suprimento Nacional. De acordo com dados da Secretaria de Estado da Fazenda/SC, em 2008 o setor respondia por 32% do Valor Adicionado- VA da região.

Com relação ao setor industrial, uma das principais características do Alto Vale é a diversificação e a especialização nos principais setores da indústria, com significativa



inserção nacional e internacional. Destacam-se as indústrias madeireiras, metal-mecânica, têxtil, de papel, cerâmica, agroindústrias, em especial os frigoríficos que abatem bovinos, suínos e aves, conservas e laticínios. De acordo com dados de 2008, o setor apresenta 2,2 mil empreendimentos, distribuídos nos 28 municípios da região, empregando aproximadamente 29 mil trabalhadores. Para suprimento do setor industrial, importam-se matéria-prima, material secundário e energia.

No segmento comércio e serviços as atividades que mais se destacam são as de autopeças, máquinas agrícolas, alimentos, fertilizantes, defensivos agrícolas, combustíveis e materiais de construção, que atendem parte das demandas regionais. Nos municípios menos populosos são atendidas as necessidades básicas e nos maiores estão disponíveis as especialidades. Em 2008 as atividades comerciais de varejo e atacado somavam 4,6 mil estabelecimentos e empregaram 17 mil trabalhadores.

3.5. Saúde

Na região do Alto Vale do Itajaí existem 18 hospitais e cerca de 950 leitos. O Hospital Regional Alto Vale do Itajaí, localizado na cidade de Rio do Sul, conta com 199 leitos para atender toda a região, e onde são oferecidos serviços de alta complexidade como cirurgia cardíaca e neurocirurgias que são referências no Estado. O serviço de internação em longa permanência oferecido pelo Hospital de Trombudo Central representa um diferencial para a região. Existem ainda serviços de internação para desintoxicação de dependentes químicos, terapia renal substitutiva (hemodiálise) e Centro de Atendimento Psicossocial.

3.6. Educação

O setor educacional da região se destaca no cenário estadual. O índice de atendimento a educação básica é superior a média do Estado. São cerca de 13 mil crianças atendidas na educação infantil, 39 mil no ensino fundamental e 11 mil no ensino médio. A região oferece cursos técnicos profissionalizantes (SENAI e SENAC) em diversas áreas, dispondo ainda de uma escola agrotécnica federal (Instituto Federal Catarinense – IFC).



O ensino superior está presente nos municípios de Rio do Sul, Taió, Ituporanga, Presidente Getúlio e Pouso Redondo, atendendo cerca de 5 mil alunos em 18 cursos, através da Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI. A Fundação Educacional HansaHamônia em Ibirama conta com cerca de 553 alunos em 6 cursos, e a Faculdade Metropolitana de Rio do Sul – FAMESUL, com 8 cursos de graduação. Aliado aos cursos de graduação a região oferece cursos de pósgraduação em diversas áreas.

3.7. Clima Regional

De acordo com a classificação climática de Koeppen, o Estado de Santa Catarina abrange dois tipos climáticos distintos, o Cfa e o Cfb, sendo o Alto Vale do Itajaí classificado como Cfa ou Mesotérmico Úmido com verão quente, na qual é caracterizado por verões de clima úmido do tipo temperado, com estações bem definidas e temperatura média anual de 18°C.

A distribuição espacial das chuvas durante o ano na região mostra-se dotada de grandes contrastes conforme as estações. A estação mais chuvosa é o verão, principalmente nos meses de dezembro a fevereiro, onde a precipitação média mensal é de 164mm. O período de abril a agosto (outono/inverno) constitui o período menos chuvoso do ano, com precipitações médias que não vão além de 105 mm. Neste caso, maio é o mês em que menos chove. De qualquer forma, a região, apesar da grande variação anual, apresenta chuvas bem distribuídas durante o ano, não existindo propriamente uma estação característica de seca. A precipitação anual média na região é de 1.554 mm (Hidroweb – ANA).

A frequência das chuvas, ou seja, o número de dias em que há precipitação, independente de sua maior ou menor quantidade, é moderada, variando de 120 a 180 dias por ano. Durante as estações chuvosas (primavera/verão), há uma média de 15 dias de chuva por mês, caindo para 9 dias nos meses mais secos (outono/inverno). (ZEE)

No Alto Vale, a umidade relativa do ar apresenta uma média em torno de 82%. Frente a estes parâmetros, a região pode ser considerada como permanentemente úmida.



3.8. Recursos Hídricos

Segundo a divisão adotada pelo Gerenciamento de Recursos Hídricos (2007), o Estado de Santa Catarina foi subdividido em 10 Regiões Hidrográficas (RH). As bacias da vertente do interior integram 5 Regiões Hidrográficas: Extremo Oeste, Meio Oeste, Vale do Rio do Peixe, Planalto de Lages e Planalto de Canoinhas. As demais Regiões Hidrográficas fazem parte da Vertente Atlântica: Baixada Norte, Vale do Itajaí, Litoral Centro, Sul Catarinense e Extremo Sul Catarinense.

Os municípios do Alto Vale do Itajaí estão compreendidos na Região Hidrográficado Vale do Itajaí, sendo a bacia do Itajaí-Açú a maior bacia da vertente do atlântico do Estado de Santa Catarina, com 15.360 km², estando dividida em 3 seguimentos:

- Alto Itajaí-Açú: trecho com 26 quilômetros de extensão, que tem início na confluência das sub-bacias do Itajaí do Sul e Itajaí do Oeste no município de Rio do Sul até Salto Pilões, a montante da foz do Itajaí do Norte;
- Médio Itajaí-Açú: trecho de 83 quilômetros de extensão, que tem início no Salto Pilões e segue até o Salto Weissbach, nas proximidades do município de Blumenau;
- Foz Itajaí-Açú: trecho de 80 quilômetros de extensão, que inicia no Salto
 Weissbach chegando até a desembocadura no Oceano Atlântico.

O Rio Itajaí é formado por 7 sub-bacias, conforme é ilustrado na Figura 04, sendo elas Sub-bacia Itajaí-Açú, Sub-bacia Hercílio, Sub-bacia Benedito, Sub-bacia Luiz Alves, Sub-bacia Itajaí do Oeste, Sub-bacia Itajaí do Sul, Sub-bacia Itajaí-Mirim.





Figura 11 - Sub-bacias do Rio Itajai Fonte:www.comiteitajai.org.br

O Alto Vale comporta algumas sub-bacias que compõem a bacia do rio Itajaí, tais como: sub-bacia Itajaí-Açú, sub-bacia Itajaí do Norte ou Hercílio, sub-bacia Itajaí-Mirim, sub-bacia Itajaí do Sul e sub-bacia Itajaí do Oeste. Destas, a sub-bacia do Itajaí-Açú é a principal, tendo os rios Itajaí do Sul e Itajaí do Oeste como formadores e os demais como contribuintes.

A bacia do rio Itajaí apresenta uma área três vezes superior à das demais bacias do litoral catarinense e tem seus formadores em regiões mais elevadas, razão pela qual seus de flúvios atingem a parte baixa da bacia com bastante rapidez. Por esse motivo a bacia rio Itajaí é a que está mais sujeita ao problema de danos por enchentes.

As enchentes e inundações têm-se constituído, ao longo do tempo, no principal desastre natural no estado e na região do Alto Vale. A ação antrópica tem provocado uma série de alterações no meio físico natural, tais como desmatamentos, impermeabilizações, edificações e detritos urbanos, alterando significativamente o



tempo de retenção e a capacidade de absorção das águas de chuva e dificultando a capacidade de escoamento dos cursos d'água. A região está sujeita a inundações frequentes e intensas, causando problemas sociais e econômicos na maioria de seus municípios.

3.9. Caracterização Ambiental

Segundo dados do Projeto Radambrasil (atual IBGE), a região do Alto Vale do Itajaí era, originalmente, representada por duas regiões fitoecológicas: região da Floresta Ombrófila Densa e região da Floresta Ombrófila Mista, ambas composições do Bioma da Mata Atlântica.

Na Floresta Ombrófila Densa que ocupava boa parte da região, predominavam as seguintes espécies consideradas madeira de lei: canela-preta, canela-sassafrás, peroba-vermelha, canela-fogo e pau-óleo. Estavam presentes também: o tapiá-guaçu, a laranjeira-do-mato, a bicuíba, o baguaçu e o aguaí (estas também consideradas madeiras de qualidade).

Já as áreas com Floresta Ombrófila Mista, que ocupavam cotas mais elevadas, acima de 500 metros, junto às bordas das serras, tinham como espécies predominantes, o pinheiro-brasileiro, imbuia, canela-lageana, canela-amarela, camboatá-vermelho, cambotá-branco, bracatinga, angico-vermelho, entre outras.

Mesmo considerando que a região é a que apresenta ainda a maior área com espécies remanescentes da Floresta Ombrófila Densa, a sua estrutura original encontra-se intensamente descaracterizada pela retirada da madeira de grande valor econômico ou totalmente devastada para ceder lugar à agricultura ou às pastagens. A maior concentração das espécies remanescentes encontra-se nas áreas mais altas e íngremes, bem como nas unidades de conservação da região.

As áreas de onde foi retirada a cobertura original encontram-se atualmente ocupadas com culturas cíclicas, vegetação secundária ou pequenas áreas de pastagens.

3.10. Áreas protegidas/Unidades de Conservação na região

O Alto Vale do Itajaí conta com algumas áreas protegidas, podendo-se destacar as seguintes unidades de conservação:

Floresta Nacional do IBAMA em Ibirama;



- ARIE Serra da Abelha em Vitor Meireles;
- Parque Nacional Serra do Itajaí (Vidal Ramos e Presidente Nereu)
- Parque Municipal Mata Atlântica em Atalanta;
- Parque Municipal Cachoeira Rio Saltinho em Chapadão do Lageado;
- Parque Municipal Trilha dos Bugres em Imbuia;
- Parque Municipal Chapéu das Águas em Vidal Ramos.

3.11. Perfil Geológico e Topográfico da região

O Alto Vale do Itajaí se assenta sobre uma área formada por um dos mais extensos derramamentos vulcânicos do período Mesozóico (cerca de 250 milhões de anos) e faz parte do complexo do Serra do Mar.

Em termos geomorfológicos, a região pertence a Unidade Morfológica Patamares do Alto Rio Itajaí, que se caracteriza pela intensa dissecação, com patamares e vales estruturais. A presença de extensos patamares e relevos residuais de topo plano (mesas) limitados por escarpas deve-se às litologias de diferentes resistências à erosão, como os arenitos, mais resistentes, e os folhelhos, que são mais facilmente erodidos. No limite desta unidade com o Planalto dos Campos Gerais, a presença de escarpamentos caracteriza a área como cabeceira de drenagem, possibilitando o aparecimento de rios com forte gradiente.

O relevo que compõe esta unidade geomorfológica apresenta grandes variações altimétricas. As maiores cotas estão no sudeste da região e correspondem aos topos da serra da Boa Vista, que atingem 1.220 metros. A oeste desta serra, as cotas decaem, atingindo em torno de 700 metros no limite com o Planalto de Lages. As menores altitudes são encontradas nos vales dos rios. É grande, também, o desnível entre os interflúvios (900 metros) e a calha do rio Itajaí do Norte (400 metros). A grande amplitude altimétrica se deve ao encaixamento dos rios seguindo linhas estruturais.

As áreas com declividade acentuada são perceptíveis na maioria dos municípios da região, porém o relevo se apresenta na forma de patamares, o que permitiu a expansão da atividade agrícola. As ocupações urbanas se fizeram em áreas relativamente planas e lindeiras aos cursos d'água.



3.12. Colonização da Região/ Evolução Histórica da Ocupação da Área

Para entender a forma urbana atual dos municípios da região, temos que saber como elas surgiram, através de uma rápida análise da colonização e do processo de ocupação e expansão urbana da região.

O Alto Vale do Itajaí foi colonizado por imigrantes europeus, na sua maioria de origem alemã e italiana. O processo de colonização iniciou-se a partir do final do século XIX e teve um início de colonização muito difícil, por ser essa uma região muito montanhosa, avaliada como sendo composta de 30% de vales e 70% de solos montanhosos, e que, além disso, era de difícil penetração, devido a floresta.

Neste sentido, a forma mais racional de infiltração na região foi através das picadas iniciais, feitas em virtude da inexistência de caminhos, acompanhando o curso dos principais rios, e a partir destas, acompanhando os principais afluentes, abria-se às picadas secundárias, que se transformaram posteriormente em estradas e rodovias.

O ponto de partida para a demarcação das propriedades foi igualmente a picada traçada ao longo do curso do rio e ribeirões. Os lotes eram demarcados paralelamente uns aos outros, de ambos os lados, acompanhando os ribeirões ou as picadas e se estendendo numa longa faixa em direção ao fundo do vale.

Raramente a largura desses lotes ultrapassava algumas centenas de metros: "Demarcadas as linhas coloniais e os lotes, a cada família foi atribuída uma parcela de tamanho entre 25 e 30 há, que comumente, tinham apenas 200 ou 300 metros de largura por um ou mais quilômetros de extensão, sendo 2/3 geralmente constituídos de terras montanhosas. Esses lotes precisavam ser pequenos, não só por determinação da experiência colonizadora do próprio governo e pela ausência de áreas planas e extensas, como também devido à origem social dos imigrantes cuja capacidade não ultrapassava a vivencia de um simples colono. Distância maior entre os lotes também faria perder o espírito comunitário que deveria se formar entre os recém chegados". (HERING, 1987)

Portanto, a ocupação da área pelos colonos foi inicialmente condicionada pelas peculiaridades geográficas da região (um vale cercado por pequenas serras), e pela forma como foram divididos os lotes (alongados, com a frente estreita para o rio ou picada e fundos no alto dos morros) o que marcou de forma definitiva sua estrutura fundiária e, consequentemente, seu traçado urbano.



Posteriormente, as linhas coloniais abertas pelos colonos pioneiros serviram como vias de comunicação e muitas delas foram transformadas em estradas. No cruzamento das picadas ou linhas coloniais foram aparecendo pequenos povoados, em que se destacavam as vendas, como centro da vida econômica do lugar, que deram origem mais tarde, aos centros urbanos (SIEBERT, 1996).

Como dito acima, as áreas urbanas das cidades da região acabaram desenvolvendose condicionadas ao relevo e a estrutura fundiária, ao longo dos fundos dos vales, margeando os cursos d' água, linearmente ao longo da rua comercial, com a demarcação de lotes e a construção das edificações determinados pela necessidade de todos os colonos terem acesso à água, necessária ao cultivo e como meio de transporte.

Esse crescimento linear continuou na medida em que as cidades se desenvolveram e ainda é característico na região. Os lotes, inicialmente grandes ocupando as faixas ao longo dos cursos d'água, foram sendo divididos à medida que passaram entre as gerações e mudando de uso, dando origem aos atuais loteamentos. Na imagem abaixo, vista aérea da área urbana do município de Ituporanga, pode-se observar essa característica da região de ocupação linear ao longo dos cursos d água.



Figura 12 - Vista aérea da área urbana do Município de Ituporanga Fonte: Prefeitura de Ituporanga, 2008



No geral, a maioria das cidades da região cresceu sem seguir um plano urbanístico e sim obedecento as plantas das colonizadoras, ao qual podemos classificar como uma ocupação espontânea originada de uma colônia agrícola.

Dentro da ocupação urbana atual, devemos considerar ainda como característica comum à maioria dos municípios da região, o fato de apresentarem um perímetro urbano oficial muito maior do que as áreas realmente ocupadas, trazendo como consequência a tendência de expansão e a profusão de vazios urbanos.

3.13. Paisagem Urbana

A paisagem urbana da maioria dos municípios da região apresenta uma estrutura bem característica, marcada pelos rios e pelos morros, que definem uma paisagem de vales descontínuos, formando espaços confinados entre morros e rios, que outras vezes aparecem mais abertos, com trechos planos ou levemente ondulados, que naturalmente propiciaram a localização e o desenvolvimento dos núcleos urbanos e rurais.

A paisagem urbana é ainda fortemente marcada pela presença do verde, apesar da retirada de mata nativa para a implantação das lavouras. A linha do horizonte está sempre delineada na sinuosidade dos morros. Os aspectos rurais estão fortemente presentes na paisagem, na forma de pastagens e plantações, muitas vezes no perímetro urbano da cidade.

Os cursos d'água constituem um marco visual significativo na maioria dos centros urbanos da região e a intervenção humana na paisagem urbana se dá de maneira linear, ainda predominando a horizontalidade na maior parte dos municípios.

Nas imagens que seguem podemos observar essa característica da paisagem da região do Alto Vale.



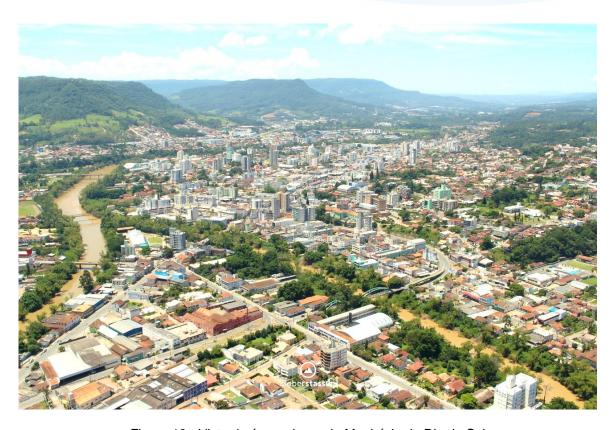


Figura 13 - Vista da área urbana do Município de Rio do Sul Fonte: ACIRS, 2017



Figura 14 - Vista da área urbana do Município de Ibirama Fonte: AMAVI, 2012



3.14. Planejamento Territorial na Região

O processo de planejamento territorial nos municípios do Alto Vale do Itajaí teve seu início, em uma maior escala, somente no ano de 2005. Nesta data, a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), através dos prefeitos associados, resolve elaborar os planos diretores de todos os municípios da região. A região até o momento era carente da política de planejamento territorial, e este foi o primeiro passo para a implantação de políticas relacionadas a organização do território. O processo foi elaborado de acordo com os termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) e mesmo sem a exigência em lei da elaboração do Plano Diretor, todos os municípios do Alto Vale do Itajaí optaram por elaborar seu Plano Diretor Participativo.

Com a elaboração dos Planos Diretores, cada município definiu seu zoneamento, urbano e rural, levando em consideração suas vocações e particularidades. Nos Planos Diretores do Alto Vale, o zoneamento define os tipos de usos permitidos, conforme a zona em que se localiza o imóvel, procurando conciliar o uso residencial com os outros tipos de usos, evitando misturar aqueles que provocam incômodos aos moradores. O zoneamento ainda consolida e otimiza a infraestrutura existente e concentra o adensamento de maneira a evitar a expansão desnecessária da malha urbana e o uso inadequado de áreas ambientalmente mais frágeis.

Uma vez aprovados, os Planos Diretores estão sendo monitorados e revisados por uma equipe técnica do município, com auxílio de técnicos da AMAVI, para que permaneça atualizado, acompanhando o crescimento da cidade e adaptando-se às novas contingências.

Atualmente, os 28 municípios da região possuem Plano Diretor aprovado e vários já foram revisados ou estão em fase de revisão.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a descrição das diversas interfaces do conflito da ocupação das APPs exposto até aqui, a partir da situação colocada da região do Alto Vale do Itajaí, surgem as seguintes indagações: Será que a existência de edificações ao longo dos cursos d'água na áreas urbanas compromete a biodiversidade e as gerações futuras? Qual será a função social dos terrenos vazios em meio centro urbano impedidos de construir pelo Código Florestal? Com a aplicação do Código Florestal, o Estado está dando condições destes terrenos exercerem sua função social?

Os códigos e regulamentos ambientais surgiram há poucas décadas e, na grande maioria das vezes, foram elaborados buscando um modelo de cidade ideal, de caráter essencialmente preservacionista, desconsiderando-se que grande parte das cidades se encontram já implantadas. Portanto é relativo afirmar, que as dimensões da cidade não vão mais retroceder, pois, fisicamente ela já está estruturada, mesmo que de forma errada, e atender ao que presume a Lei é questionar a existência da própria estrutura urbana da cidade.

Não podemos sobrepor nossa vontade à Constituição Federal, nem objetivamos que a lei seja e possa ser modificada a todo o momento, mas não podemos concordar todavia, com uma legislação ambiental federal que institui recuos e limites iguais para um país com tantas diversidades territoriais, sem levar em conta aspectos de cada região.

De todo exposto, conclui-se que cumprir simplesmente a risca o que determina o Art.4° do Código Florestal, torna-se inviável para a região do Alto Vale, em virtude de suas características físicas, onde se ressalta uma grande rede hidrográfica e um acentuado relevo. Soluções efetivas para os problemas urbanos e ambientais dependem hoje do envolvimento dos atores locais da sociedade civil e de diversas esferas administrativas, na busca de novas formas de gestão formuladas e implementadas em nível local, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano, econômico e social sustentáveis. Embora somente o futuro poderá dizer se estas iniciativas terão fôlego suficiente para superar problemas existentes e consolidar a reconversão do processo de desenvolvimento atual.

O entendimento é de que deva haver uma ação por parte do poder público que não se restrinja à elaboração de leis e restrições gerais, mas sim através da utilização de



métodos de análise e compreensão das questões urbanas e da elaboração de planos com prognósticos mais realistas e compatíveis com a realidade de cada lugar. Partindo destas premissas, a possibilidade do Plano Diretor do Município delimitar e disciplinar o uso do solo é a solução cabível à problemática apresentada.



5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOHN, Noêmia. A Legislação Ambiental e sua implementação frente à degradação da cobertura florestal no Vale do Itajaí. 1990. Dissertação de Mestrado em Direito – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- BONDUKI, Nabil (org.). Habitat: as práticas bem-sucedidas em habitação, meio ambiente e gestão urbana nas cidades brasileiras. São Paulo: Studio Nobel, 1996.
- 3. BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, de 5 de outubro de 1988. Brasília.
- 4. BRASIL. **Lei n° 4.771**, de 15 de setembro de 1965. Institui o Código Florestal Brasileiro e dá outras providências.
- 5. BRASIL. **Lei nº 10.257**, de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade. Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.
- 6. HERING, Maria Luiza Renaux. Colonização e Indústria no Vale do Itajaí: O modelo Catarinense de Desenvolvimento. Blumenau: FURB,1987
- 7. MINISTERIO DAS CIDADES. Plano Diretor Participativo. Guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos. Brasília, 2004.
- 8. SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos.** São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SCHULT, Sandra I. Momm. Ocupação e controle das áreas urbanas inundáveis. In: FRANK, Beate; PINHEIRO, Adilson (Org.). Enchentes na Bacia do rio Itajaí: 20 de anos de experiências. Blumenau: Edifurb, 2003.
- SCHULT, Sandra I. Momm; PEREIRA, Joni. Analise comparativa da gestão municipal das áreas de preservação permanente ao longo do rio Itajaí do Sul. FURB, artigo ainda não publicado.
- 11. SCHULT, Sandra I. Momm. Proposta Metodológica para o Planejamento Territorial da Sub Bacia da Barragem Sul, inserido no processo de Gestão de Bacia Hidrográfica. Dissertação de Mestrado. Blumenau, 2000.
- 12. SIEBERT, Claudia Freitas. **Estruturação e Desenvolvimento da Rede Urbana do Vale do Itajaí.** Blumenau: FURB, 1996.
- 13. OLIVEIRA, Bianca Simoneli; SOARES, Beatriz Ribeiro. Pequenas Cidades da Região do Triângulo Mineiro e Alto Paraíba/MG. In: Anais do IX encontro Nacional da ANPUR **Ética, planejamento e construção Democrática do espaço.** RJ, 28/05/01.
- 14. VILLAÇA, Flavio. Dilemas do Plano Diretor. O município do Século XXI: cenários e perspectivas. São Paulo, 1999. Fundação Prefeito Faria Lima CEPAM Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal. Edição comemorativa dos 30 anos do CEPAM.